



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000149

Estado da Bahia - segunda-feira, 25 de setembro de 2017

Ano 1

## SUMÁRIO

- Lei 344/2017 - Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e dá outras providências.  
Lei 345/2017 - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICIENTE DO POVOADO DE RAMAL - ACBPR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- Decreto 260/2017 - DECLARA A VACÂNCIA POR MOTIVO DE MORTE, DO CARGO QUE INDICA.  
Decreto Financeiro Nº 16 - ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.  
Decreto Financeiro Nº 15 - Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR no valor total de R\$ 434.493,06 (Quatrocentos e trinta e quatro mil e quatrocentos e noventa e três reais e seis centavos ), para fins que se especifica e da outras providências.
- Edital de Convocação 004 - Câmara Municipal de Quixabeira - Republicação
- CHAMADA PÚBLICA 002/2017
- DISPENSA Nº 067/2017  
TERMO DE CONTRATO Nº 100/2017
- CREDENCIAMENTO Nº 002/2017



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000149

Estado da Bahia - segunda-feira, 25 de setembro de 2017

Ano 1

Lei

*Lei*



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
ADM. UMA NOVA HISTORIA  
CNPJ: 16.443.723/0001-03

LEI Nº 344, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Quixabeira aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o COMTUR – Conselho Municipal de Turismo, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Quixabeira.

**Parágrafo 1º.** O Presidente será eleito na primeira reunião.

**Parágrafo 2º.** O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

**Parágrafo 3º.** As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

**Parágrafo 4º.** Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

**Parágrafo 5º.** As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.

CNPJ:16.443.723/000103 Tel: (074) 3676-1026

Site: [www.quixabeira.ba.gov.br](http://www.quixabeira.ba.gov.br) E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)

*Lei*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**ADM. UMA NOVA HISTORIA**  
**CNPJ: 16.443.723/0001-03**

turísticos da cidade, poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

**Parágrafo 6º.** Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato de dois anos, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

**Parágrafo 7º.** Para todos os casos dos parágrafos 3, 4, 5 e 6 do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

**Parágrafo 8º.** As indicações citadas nos parágrafos 3, 4 e 5 deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

**Parágrafo 9º.** Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

**Art. 2º** - O COMTUR terá em sua composição membros das seguintes entidades e seguimentos:

- I. Agencias ou Agentes de Viagens;
- II. Gestores de Estabelecimentos de Alimentação;
- III. Gestores de Meios de Hospedagem;
- IV. Gestores de Atrativos e demais Equipamentos e Serviços Turísticos;
- V. Associações Rurais;
- VI. Associações de Artesanato;
- VII. Organizações e Promotoras de Eventos;
- VIII. Gestores de Transporte Turístico;
- IX. SEBRAE REGIONAL;
- X. Faculdades ou Escolas Técnicas de Turismo;
- XI. Associações Esportivas, Comerciais, Recreação e Lazer, etc;

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**

**CNPJ:16.443.723/000103 Tel: (074) 3676-1026**

Site: [www.quixabeira.ba.gov.br](http://www.quixabeira.ba.gov.br) E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)

*Lei*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**ADM. UMA NOVA HISTORIA**  
**CNPJ: 16.443.723/0001-03**

- XII. Representantes do Poder Público;
- XIII. Representantes do Legislativo;
- XIV. Representantes de Bases eclesiais;

**Art. 3º** - Compete ao COMTUR e aos seus membros:

- a) Avaliar, opinar e propor sobre:
  - a-1) Política Municipal de Turismo;
  - a-2) Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
  - a-3) Planos anuais ou trienais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;
  - a-4) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
  - a-5) Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.
- b) Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- c) Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, assegurando a participação popular;
- d) Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, seja ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;
- e) Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
- f) Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;
- g) Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**

**CNPJ:16.443.723/000103 Tel: (074) 3676-1026**

Site: [www.quixabeira.ba.gov.br](http://www.quixabeira.ba.gov.br) E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)

*Lei*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**ADM. UMA NOVA HISTORIA**  
**CNPJ: 16.443.723/0001-03**

- h) Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;
- i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;
- j) Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;
- k) Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- l) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;
- m) Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;
- n) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
- o) Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;
- p) Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
- q) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- r) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**

**CNPJ:16.443.723/000103 Tel: (074) 3676-1026**

Site: [www.quixabeira.ba.gov.br](http://www.quixabeira.ba.gov.br) E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)

## Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**ADM. UMA NOVA HISTORIA**  
**CNPJ: 16.443.723/0001-03**

s) Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em votação aberta na primeira reunião;

t) Organizar e manter o seu Regimento Interno.

**Art. 4º** - Compete ao Presidente do COMTUR:

- a) Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- b) Dar posse aos seus membros;
- c) Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- d) Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões;
- e) Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;
- f) Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
- g) Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;
- h) Proferir o voto de desempate.

**Art. 5º** - Compete ao Secretário Executivo:

- a) Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- b) Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
- c) Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- d) Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;
- e) Prover todas as necessidades burocráticas;
- f) Substituir o Presidente nas suas ausências.

**Art. 6º** - Compete aos membros do COMTUR:

- a) Comparecer às reuniões quando convocados;
- b) Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
- c) Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- d) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**

CNPJ:16.443.723/000103 Tel: (074) 3676-1026

Site: [www.quixabeira.ba.gov.br](http://www.quixabeira.ba.gov.br) E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)

*Lei*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**ADM. UMA NOVA HISTORIA**  
**CNPJ: 16.443.723/0001-03**

- e) Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- f) Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- g) Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.
- h) Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados.
- i) Votar nas decisões do COMTUR.

**Art. 7º-** O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

**Parágrafo 1º:** As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 1º e do Artigo 12º.

**Parágrafo 2º:** Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

**Parágrafo 3º:** Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

**Art. 8º -** Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

**Parágrafo Único:** Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

**Art. 9º -** Por falta de decore ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**

**CNPJ:16.443.723/000103 Tel: (074) 3676-1026**

Site: [www.quixabeira.ba.gov.br](http://www.quixabeira.ba.gov.br) E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)

*Lei*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**ADM. UMA NOVA HISTORIA**  
**CNPJ: 16.443.723/0001-03**

prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

**Art. 10º** - As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

**Art. 11º** - O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 12º** - O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

**Art. 13º** - A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

**Art. 14º** - As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

**Art. 15º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

**Art. 16º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Municipal de Quixabeira, 22 de Setembro de 2017.

**REGINALDO SAMPAIO SILVA**  
**Prefeito Municipal de Quixabeira**  
**Estado da Bahia**

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**

**CNPJ:16.443.723/000103 Tel: (074) 3676-1026**

Site: [www.quixabeira.ba.gov.br](http://www.quixabeira.ba.gov.br) E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000149

Estado da Bahia - segunda-feira, 25 de setembro de 2017

Ano 1

*Lei*



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
ADM. UMA NOVA HISTORIA  
CNPJ: 16.443.723/0001-03

LEI Nº 345, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA  
MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO  
COMUNITÁRIA BENEFICIENTE DO  
POVOADO DE RAMAL - ACBPR, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Quixabeira**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Quixabeira aprovou e Eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária Beneficente do Povoado de Ramal, doravante denominada ACBPR, inscrita no CNPJ: 03.975.787/0001-03.

**Art. 2º** - A Associação Comunitária Beneficente do Povoado de Ramal ACBPR, do município de Quixabeira estado da Bahia, tem por finalidade e objetivo a prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Municipal de Quixabeira, 22 de Setembro de 2017.

**REGINALDO SAMPAIO SILVA**  
Prefeito Municipal de Quixabeira  
Estado da Bahia

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**

CNPJ:16.443.723/000103 Tel: (074) 3676-1026

Site: [www.quixabeira.ba.gov.br](http://www.quixabeira.ba.gov.br) E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000149

Estado da Bahia - segunda-feira, 25 de setembro de 2017

Ano 1

Decreto

## DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
ADM. UMA NOVA HISTORIA



**DECRETO Nº. 260/2017**  
DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

**“DECLARA A VACÂNCIA POR  
MOTIVO DE MORTE, DO  
CARGO QUE INDICA.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município, especialmente em seu Art. 53 e seguintes da Lei Municipal 050/193;

**Considerando** a morte do Servidor **Florisdete José de Magalhães**, matrícula 560-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação, exercendo as funções Guarda Municipal;

**Considerando** que a morte consiste numa das formas de vacância do cargo público, por força do art. 53, V da Lei Municipal 050/1993.

### RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude do falecimento do Servidor **Florisdete José de Magalhães**, fica decretada a vacância do cargo de Guarda Municipal.

Art. 2º - O Departamento de Recursos Humanos e Protocolo deverá tomar todas as medidas para baixa do registro do servidor, bem como para pagamento das parcelas rescisórias por ventura devidas aos familiares, mediante alvará judicial.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Quixabeira, Estado da Bahia, em 25 de Setembro de 2017.

  
**REGINALDO SAMPAIO SILVA**  
Prefeito Municipal de Quixabeira  
Estado Municipal

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.  
Telefone: 74 3676 1026 CNPJ: 16.443.723/0001-03 E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000149

Estado da Bahia - segunda-feira, 25 de setembro de 2017

Ano 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA

PRAÇA 21 DE ABRIL - CENTRO

CNPJ: 16.443.723/0001-03 - CEP: 44.713-000 - QUIXABEIRA - BA

### DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

#### DECRETO nº 15 DE 01 DE AGOSTO DE 2017

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR no valor total de R\$ 434.493,06 (Quatrocentos e trinta e quatro mil e quatrocentos e noventa e três reais e seis centavos), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 333 de 09 de novembro de 2016, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R \$ 434.493,06

#### Dotações Suplementares

##### 0202 - GABINETE DO PREFEITO

###### 2.001 - COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

3.1.90.11.00 / 100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	7.397,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>7.397,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>7.397,00</b>

##### 0404 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

###### 2.004 - MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL/SERVIÇOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS E ENCARGOS GERAIS

3.1.90.11.00 / 100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	61.100,00
3.1.91.13.00 / 100 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.000,00
3.3.90.39.00 / 100 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Juridica	15.500,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>83.600,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>83.600,00</b>

##### 0505 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

###### 2. - CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS

3.1.90.91.00 / 100 - Sentencas Judiciais	17.900,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>17.900,00</b>

###### 2.009 - MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL/SERVIÇOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS E ENCARGOS GERAIS

3.1.90.11.00 / 100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	7.800,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>7.800,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>25.700,00</b>

Sistema FatorContabil - Fator Sistemas & Consultoria - (71) 3038-8800



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000149

Estado da Bahia - segunda-feira, 25 de setembro de 2017

Ano 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA

PRAÇA 21 DE ABRIL - CENTRO

CNPJ: 16.443.723/0001-03 - CEP: 44.713-000 - QUIXABEIRA - BA

### DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

#### 0606 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

##### 2.011 - MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL/SERVIÇOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS E ENCARGOS GERAIS

3.1.90.11.00 / 7101 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	31.500,00
3.1.90.13.00 / 7101 - Obrigacoes Patronais	12.600,00
3.3.90.14.00 / 7101 - Diárias - Civil	340,00
3.3.90.30.00 / 7101 - Material de Consumo	7.984,78
3.3.90.39.00 / 7101 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	50.500,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>102.924,78</b>

##### 2.016 - FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO DE JOVENS E ADULTOS

3.1.90.11.00 / 118 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	59.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>59.000,00</b>

##### 2.018 - FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL

3.1.90.11.00 / 119 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.628,00
3.1.91.13.00 / 118 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	21.500,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>23.128,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>185.052,78</b>

#### 0709 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

##### 2.026 - MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL/SERVIÇOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS E ENCARGOS GERAIS

3.1.90.11.00 / 100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.500,00
3.3.90.14.00 / 100 - Diárias - Civil	20,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>2.520,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>2.520,00</b>

#### 0810 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

##### 2.027 - Manutenção e Administração de Pessoal/Serviços Técnicos - Administrativos e Encargos Geral

3.3.90.30.00 / 6102 - Material de Consumo	300,00
3.3.90.39.00 / 6102 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	1.850,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>2.150,00</b>

##### 2.028 - Serviços de Atenção Básica em Saúde

3.1.90.11.00 / 114 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.000,00
3.3.90.39.00 / 114 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	57.765,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>77.765,00</b>

##### 2.032 - Aquisição e Distribuição de Medicamentos e Insumos na Atenção Básica de Saúde

3.3.90.32.00 / 6102 - Material de Distribuicao gratuita	7.847,70
<b>Total por Ação:</b>	<b>7.847,70</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>87.762,70</b>



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000149

Estado da Bahia - segunda-feira, 25 de setembro de 2017

Ano 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA

PRAÇA 21 DE ABRIL - CENTRO

CNPJ: 16.443.723/0001-03 - CEP: 44.713-000 - QUIXABEIRA - BA

### DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

#### 0911 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

##### 2.038 - Manutenção e Administração de Pessoal / Serviços Técnico-Administrativo e Engargos Gerais

3.1.90.11.00 / 100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	8.100,00
3.3.90.14.00 / 100 - Diárias - Civil	500,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>8.600,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>8.600,00</b>

#### 1014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

##### 2.050 - Manutenção e Administração de Pessoal/Serviços Técnico-Administrativos e Encargos Gerais

3.3.90.30.00 / 142 - Material de Consumo	3.000,00
3.3.90.39.00 / 142 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Juridica	50,00
4.4.90.52.00 / 100 - Equipamentos e Material Permanente	3.790,58
4.4.90.52.00 / 142 - Equipamentos e Material Permanente	4.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>10.840,58</b>

##### 2.054 - Manutenção e Requalificação dos Serviços de Iluminação Pública

3.3.90.30.00 / 142 - Material de Consumo	12.020,00
3.3.90.39.00 / 100 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Juridica	11.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>23.020,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>33.860,58</b>

**Total Suplementado: 434.493,06**

**Art 2º.** - A propósito cabe -me inofrmar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

#### Dotações Anuladas

#### 0606 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

##### 2.017 - FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.11.00 / 118 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	59.000,00
3.1.90.13.00 / 118 - Obrigacoes Patronais	21.500,00
3.3.90.48.00 / 119 - Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	1.628,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>82.128,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>82.128,00</b>

#### 0709 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Sistema FatorContabil - Fator Sistemas & Consultoria - (71) 3038-8800



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000149

Estado da Bahia - segunda-feira, 25 de setembro de 2017

Ano 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA

PRAÇA 21 DE ABRIL - CENTRO

CNPJ: 16.443.723/0001-03 - CEP: 44.713-000 - QUIXABEIRA - BA

### DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

#### 2.026 - MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL/SERVIÇOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS E ENCARGOS GERAIS

3.1.90.13.00 / 100 - Obrigacoes Patronais	2.520,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>2.520,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>2.520,00</b>

#### 0810 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

##### 2.028 - Serviços de Atenção Básica em Saúde

3.3.90.30.00 / 6102 - Material de Consumo	9.997,70
<b>Total por Ação:</b>	<b>9.997,70</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>9.997,70</b>

#### 0911 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

##### 2.038 - Manutenção e Administração de Pessoal / Serviços Técnico-Administrativo e Engargos Gerais

4.4.90.52.00 / 100 - Equipamentos e Material Permanente	8.600,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>8.600,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>8.600,00</b>

#### 0915 - SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

##### 1.043 - Construção de Unidades Habitacionais

4.4.90.51.00 / 8124 - Obras e Instalacoes	312.177,36
<b>Total por Ação:</b>	<b>312.177,36</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>312.177,36</b>

#### 1014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

##### 2.051 - Conservação de Estradas Vicinais

3.3.90.30.00 / 142 - Material de Consumo	9.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>9.000,00</b>

##### 2.053 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Urbana

3.3.90.34.00 / 142 - OUTRAS DESP. DE PESS. DECORR. DE CONTRATOS DE TERC.	1.070,00
3.3.90.39.00 / 142 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	9.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>10.070,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>19.070,00</b>

**Total Anulado: 434.493,06**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000149

Estado da Bahia - segunda-feira, 25 de setembro de 2017

Ano 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA

PRAÇA 21 DE ABRIL - CENTRO

CNPJ: 16.443.723/0001-03 - CEP: 44.713-000 - QUIXABEIRA - BA

### DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

**Art. 3º** - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 1 de agosto de 2017.

GABINETE DO PREFEITO do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, Estado da Bahia, em 01 de agosto de 2017.

REGINALDO SAMPAIO SILVA  
Prefeito Municipal  
CPF : 501.760.645-91



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000149

Estado da Bahia - segunda-feira, 25 de setembro de 2017

Ano 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA

PRAÇA 21 DE ABRIL - CENTRO

CNPJ: 16.443.723/0001-03 - CEP: 44.713-000 - QUIXABEIRA - BA

### DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO nº 16 DE 01 DE AGOSTO DE 2017

**ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.**

O **Prefeito** do(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 324 de 15 de junho de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

**Art 1º.** - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 209 de 27 de dezembro de 2016, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

#### 0101 - CÂMARA MUNICIPAL

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
<b>4.001 - Administração da Ação Legislativa</b>		
3.3.90.30.00 / 100 - Material de Consumo	3.000,00	0,00
3.3.90.36.00 / 100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	3.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>3.000,00</b>	<b>3.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>3.000,00</b>	<b>3.000,00</b>
<b>Total Geral:</b>	<b>3.000,00</b>	<b>3.000,00</b>

**Art. 2º** - A execução orçamentária ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 3º** - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 1 de agosto de 2017.

GABINETE DO PREFEITO do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, Estado da Bahia, em 01 de agosto de 2017.

**REGINALDO SAMPAIO SILVA**  
Prefeito Municipal  
CPF : 501.760.645-91



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000149

Estado da Bahia - segunda-feira, 25 de setembro de 2017

Ano 1

Outros



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUIXABEIRA**

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 004/2017.**

#### **AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, Estado da Bahia,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

#### **CONVOCA:**

Os Senhores Vereadores, a população e as entidades civis e de classe de Quixabeira, para participarem da Audiência Pública a ser realizada **às 10h30min do dia 29 de setembro de 2017,** na Sede deste Poder Legislativo, perante a Comissão Permanente de Finanças, Orçamentos e Contas, onde o Poder Executivo Municipal demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais do **2º Quadrimestre de 2017,** conforme dispõe a Lei Complementar nº. 101 – LRF de 04 de maio de 2000.

*Sala da Presidência,  
Em 20 de setembro de 2017.*

  
**JUCELI BARBOSA DE OLIVEIRA**  
Presidente

---

CNPJ: 16.444.234/0001-68  
Praça. 21 de abril, SN, Centro, CEP 44713-000, Quixabeira Bahia.  
E-mail: [cm.quixabeira@bol.com.br](mailto:cm.quixabeira@bol.com.br)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000149

Estado da Bahia - segunda-feira, 25 de setembro de 2017

Ano 1

Concorrência



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
SECRETÁRIO M. DE GOVERNO E PLANEJAMENTO  
ADM. UMA NOVA HISTORIA



## AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA

O Município de Quixabeira - BA, realizará Chamada Pública 002/2017, dia 17/10/2017 às 09:00hs. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para a Merenda Escolar do Município de Quixabeira-BA. O Edital e anexo, encontram-se no setor de licitação na sede da prefeitura de 2ª a 6ª feira, horário **08:00** às **12:00hs**, Informações: **(074) 3676-1026**. Quixabeira - BA. 25 de setembro de 2017, Bruno Fagner Novais e Cunha, Pregoeiro.



Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. CNPJ:16.443.723/0001-03  
Tel: (074) 3676-1026 Site: [www.quixabeira.ba.gov.br](http://www.quixabeira.ba.gov.br) E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000149

Estado da Bahia - segunda-feira, 25 de setembro de 2017

Ano 1

Dispensa



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
ADM. UMA NOVA HISTORIA



## ATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 067/2017

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, por determinação do Excelentíssimo Senhor **REGINALDO SAMPAIO SILVA**, Prefeito Municipal de Quixabeira - Bahia, em cumprimento ao Art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, após ratificação, autoriza a publicação no mural da Prefeitura, o resumo do processo de Dispensa de Licitação Nº **067/2017**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ABERTURA E PINTURA DE LETREIROS NAS FACHADAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA - BA**, através da pessoa: **KLEBER DOS SANTOS LIMA**, inscrito no CPF: sob nº **017.476-825-78** RG: sob o nº **08.907.698-26**, residente e domiciliado na **RUA JOSÉ GOMES, 22, CENTRO, QUIXABEIRA - BAHIA, CEP 44713-000**.

Base Legal Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim **GILVANDA MENDES GONÇALVES DE SOUSA**, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, EM 25 DE SETEMBRO DE 2017.**

**Gilvanda Mendes Gonçalves de Sousa**  
Secretário M. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira - Bahia CEP: 44.713-000. CNPJ: 16.443.723/0001-03**  
Tel: (074) 3676-1026 Site: [www.quixabeira.ba.gov.br](http://www.quixabeira.ba.gov.br) E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000149

Estado da Bahia - segunda-feira, 25 de setembro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
ADM. UMA NOVA HISTORIA



## ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 100/2017 (RESUMO)

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, por determinação do Excelentíssimo Senhor **REGINALDO SAMPAIO SILVA**, Prefeito Municipal de Quixabeira - Bahia, em cumprimento ao Art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, após ratificação, autoriza a publicação no mural da Prefeitura, o resumo do contrato nº **099/2017**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ABERTURA E PINTURA DE LETREIROS NAS FACHADAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA - BA**, através da pessoa: **KLEBER DOS SANTOS LIMA** inscrita no CPF sob nº **017.476.825-78**, residente e domiciliado na **RUA JOSÉ GOMES, 22, CENTRO, QUIXABEIRA-BA, CEP 44713-000**, com valor global de R\$ **2.200,00** (dois mil e duzentos reais), conforme Dispensa de Licitação Nº **067/2017**.

Data da assinatura - **25 de Setembro de 2017**

Prazo de vigência - **31 de Dezembro de 2017**

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: **06.06**

Projeto Atividade: **2.011**

Elemento de Despesa: **3.3.9.0.36.00**

Fonte: **01**

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim **GILVANDA MENDES GONÇALVES DE SOUSA**, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, EM 25 DE SETEMBRO DE 2017.**

**Gilvanda Mendes Gonçalves de Sousa**  
Secretário M. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. CNPJ:16.443.723/0001-03  
Tel: (074) 3676-1026 Site: [www.quixabeira.ba.gov.br](http://www.quixabeira.ba.gov.br) E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000149

Estado da Bahia - segunda-feira, 25 de setembro de 2017

Ano 1

Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
ADM. UMA NOVA HISTORIA



## ATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2017

Ao vigésimo quinto dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, por determinação do Excelentíssimo Senhor **REGINALDO SAMPAIO SILVA**, Prefeito Municipal, em cumprimento ao Art. 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, após ratificação, autoriza a publicação no mural da Prefeitura, o resumo do processo de credenciamento de Licitação Nº **002/2017**, tendo como objeto **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA - BA, CONFORME CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE EDITAL E NOS SEUS ANEXOS. Conforme o processo administrativo 124/2017.**

**CREDENCIADOS:**

### RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS SELECIONADOS

QTD	NOME	FUNÇÃO / VAGA
1	VANIA DUTRA DA SILVA NOVAES	PEDAGOGA COORDENADORA DO CRAS
2	MARIA DA SILVA MATOS	PEDAGOGA SUPERVISORA DO CRIANÇA FELIZ
3	JOSENITA FRANCISCA DOS SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL DO CRAS
4	DAYANE CASTRO DE OLIVIERA	ASSISTENTE SOCIAL
5	CAROLINA LIMA DE AQUINO FERREIRA	PSICÓLOGA CRAS
6	LEIZE SÁ DA SILVA	ORIENTADORA SOCIAL
7	DANILO DOS SANTOS LIMA	ORIENTADOR SOCIAL
8	CATIANE SOUSA DA SILVA	ORIENTADORA SOCIAL
9	EMERSON ALMEIDA BISPO	ORIENTADOR SOCIAL
10	TAISE PEREIRA DE OLIVIERA	ORIENTADORA SOCIAL
11	ROSALETE SAMPAIO MOREIRA	OFICEINEIRA DE CORTE COSTURA
12	JOCIRLEY MARTINS DOS ANJOS	OFICINEIRO DE CAPOEIRA
13	ALEF HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA	OFICINEIRO DE ESPOSTES
14	FERNANDO SILVA DE JESUS	OFICINEIRO DE CABELEIREIRO
15	ANDRESSA DOSSANTOS OLIVEIRA	OFICINEIRA DE INFORMÁTICA
16	ALINE NAIARA SANTOS RODRIGUES	OFICEINEIRA DE MANICURE PEDICURE
17	EUNICE ALEXANDRINA DA SILVA	OFICEINEIRA DE MANICURE PEDICURE

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia** CEP: 44.713-000. CNPJ:16.443.723/0001-03  
Tel: (074) 3676-1026 Site: [www.quixabeira.ba.gov.br](http://www.quixabeira.ba.gov.br) E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000149

Estado da Bahia - segunda-feira, 25 de setembro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
ADM. UMA NOVA HISTORIA

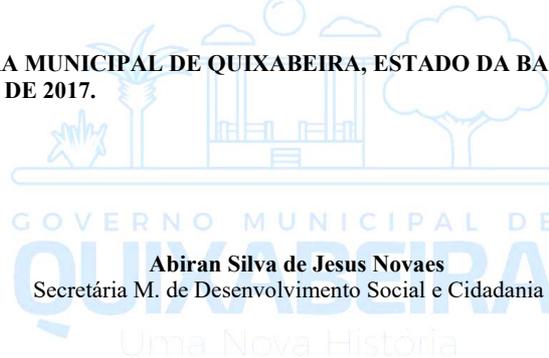


18	DENISE DE LIMA GUIMARÃES SANTOS	OFICINERIA DE DANÇAS VARIADAS
19	TAINÁ ARAÚJO DE JESUS	VISITADORA DO CRIANÇA FELIZ
20	UODEIJANE SANTOS NOVAES	VISITADORA DO CRIANÇA FELIZ
21	EMANUELA LOPES DOS SANTOS LIMA	VISITADORA DO CRIANÇA FELIZ
22	MARLENE ARAÚJO ALMEIDA	VISITADORA DO CRIANÇA FELIZ

Base Legal Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim **Abiran Silva de Jesus Novais**, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, EM 25 DE SETEMBRO DE 2017.**



**Abiran Silva de Jesus Novais**  
Secretária M. de Desenvolvimento Social e Cidadania

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia** CEP: 44.713-000. CNPJ:16.443.723/0001-03  
Tel: (074) 3676-1026 Site: [www.quixabeira.ba.gov.br](http://www.quixabeira.ba.gov.br) E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)